

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI N° 1.956, DE 2003

(Apenso o PL nº6.430/05)

Dispõe sobre contratos, cessões, termos, ajustes, procurações e outros instrumentos congêneres, unilaterais ou bilaterais, assinados por atletas profissionais ou não profissionais e dá outras providências

Autor: Deputado DELEY

Relator: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

I – RELATÓRIO

Os projetos de Lei em análise, de autoria dos nobres Deputados Deley e Celso Russomano, visam, respectivamente, disciplinar contratos e quaisquer outros tipos de ajustes, entre atletas e agentes de atletas e a prestação de serviços para atletas profissionais e amadores.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24,II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Turismo e Desporto.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

E031E8BD56

II - VOTO DO RELATOR

As proposições em análise são meritórias, na medida em que pretendem criar mecanismos de proteção ao atleta, nos ajustes com os empresários ou agentes de atletas, de forma a coibir os abusos que eventualmente têm ocorrido.

A primeira proposição tem o foco nas regras específicas do contrato esportivo, enquanto a segunda procura trazer para este âmbito as regras de proteção ao consumidor.

Entretanto, a questão foi objeto de exaustivo debate no âmbito da Comissão Especial que examinou as emendas de plenário ao Estatuto do Desporto, proposição em adiantado estágio de tramitação na Casa, e que logrou acordo entre os parlamentares identificados com os diferentes e legítimos interesses dos atores envolvidos. Examinados os ângulos de atletas, clubes e empresários, o Substitutivo adotado pela Comissão – em condições de ser apreciado pelo plenário da Casa, estabeleceu uma série de salvaguardas para os atletas (arts. 114 a 117), entre as quais destacamos:

- previsão de requisitos para o exercício da função de empresário ou agente de atleta;
- obrigatoriedade de procuração pública;
- vedação à inclusão de cláusula de irrevogabilidade;
- fixação do limite de dez por cento do valor do contrato para os honorários dos agentes;
- previsão expressa de cláusulas nulas de pleno direito.

Desta forma, parece-nos que a questão está adequadamente encaminhada no instrumento que consideramos mais correto – o Estatuto do Desporto, que pretende unificar a legislação desportiva.

Posto isto, e ressalvando a nobre intenção dos nobres autores, votamos contrariamente ao projeto de Lei nº 1.956, de 2003 e ao Projeto de Lei nº 6.430, de 2005.

Sala da Comissão, em de junho de 2006.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

Relator